

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

EDITAL Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para provimento de funções de Técnico em Enfermagem, em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos e de acordo com as Leis Complementares nº 225, de 13 de setembro de 2019 e nº 291, de 22 de outubro de 2020, que dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e Decreto Municipal nº 21.519, de 01 de junho de 2021, que declarou situação de calamidade pública no Município de Campinas em virtude do enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SMGDP), obedecidas as normas deste Edital.

1.1.1.O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para provimento de funções de Técnico em Enfermagem, conforme relação apresentada no Capítulo II deste Edital.

1.1.2.Cabe à Prefeitura Municipal de Campinas o direito de convocar os candidatos classificados em número estritamente necessário, desde que haja disponibilidade orçamentária, não havendo, portanto, obrigatoriedade de aproveitamento total dos classificados.

1.2.O candidato classificado poderá ser convocado para ocupar a função em qualquer unidade municipal de saúde, obedecendo exclusivamente aos critérios das necessidades específicas da Municipalidade e o relevante interesse público.

1.2.1.O candidato contratado deverá prestar serviços no local e horário estabelecidos, obedecida a carga horária semanal e o horário de trabalho diário, determinados pela Administração Municipal.

1.2.1.1.O horário e o local de trabalho poderão ser alterados a qualquer momento, a critério exclusivo do serviço público.

1.3.A supervisão, a fiscalização, a análise dos títulos e o acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado serão realizados pelas Comissões Organizadora e Fiscalizadora do certame, indicadas pela Prefeitura Municipal de Campinas, cujos integrantes tiveram seus nomes publicados no Diário Oficial do Município de Campinas em 30/07/2021.

1.4.O cronograma previsto do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo I deste Edital.

II - DA FUNÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

2.1.A nomenclatura da função, o número de vagas previstas para ampla concorrência, para pessoas negras e para pessoas com deficiência (PCD), o total de vagas autorizadas e o pré-requisito/escolaridade estão especificados a seguir:

FUNÇÃO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS	VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)	TOTAL DE VAGAS	PRÉ-REQUISITO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	75	20	5	100	ENSINO MÉDIO COMPLETO + EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM ENFERMAGEM (TÉCNICO EM ENFERMAGEM) + REGISTRO NO COREN COMO TÉCNICO

2.1.1. A comprovação do pré-requisito será feita da seguinte forma:

a) Para comprovação da Educação Profissional em Técnico em Enfermagem: Diploma devidamente registrado, acompanhado de seu Histórico Escolar completo.

a1) O registro no Coren como Técnico deve ser do Estado de São Paulo, conforme estabelecido no artigo 2º da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

b) Para comprovação do Ensino Médio: Histórico Escolar com Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

2.1.2. **As atribuições da função são:** Desempenhar ações e procedimentos técnicos de enfermagem em todos os equipamentos de saúde do município, atuando nas áreas de urgência/emergência, cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia e outras áreas, de acordo com as normas de biossegurança, realizando todas as orientações necessárias. Realizar o acolhimento aos usuários. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas. Realizar procedimentos de suporte avançado de vida. Realizar anotações em prontuário, conforme critérios estabelecidos pelo Coren. Acompanhar, deslocar, remover e transportar o paciente durante todos os procedimentos de assistência. Atuar de forma integrada com profissionais de outras instituições. Realizar ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, atuando inclusive como multiplicador. Realizar o controle da cadeia de frio, aplicação e orientação de imunobiológicos. Programar, orientar, supervisionar e executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro, conforme legislação vigente. Exercer funções de nível médio técnico, auxiliando o enfermeiro nas suas atividades, entre as quais: prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, prevenção e controle das doenças transmissíveis em programas de vigilância epidemiológica, prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, entre outras definidas pela equipe de saúde. Desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador. Obedecer à legislação federal, estadual e municipal. Atender princípios e diretrizes e legislações vigentes do SUS, bem como resoluções, normas de trabalho e de biossegurança. Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional.

2.1.3.O salário mensal para a função é de R\$3.725,72 (três mil setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

2.1.4.A carga horária de trabalho é de 36 (trinta e seis) horas semanais.

2.2. Os contratados farão jus aos seguintes benefícios:

a) **Auxílio Refeição/Alimentação** no valor de R\$ 1.041,51 (mil e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos) mensais. O Auxílio Refeição/Alimentação somente é devido no mês seguinte ao da contratação e seu respectivo valor refere-se ao mês vigente.

b) **Vale-Transporte** concedido mediante opção expressa, a ser utilizado dentro dos limites do município de Campinas, nos casos em que o funcionário residir a uma distância mínima de 1.000 m (mil metros) de seu local de trabalho. Sua concessão é efetuada no mês seguinte ao da solicitação, sendo descontado 3% (três por cento) dos vencimentos.

2.3.O período máximo do contrato é de 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 4º da Lei Complementar nº 225/2019, obedecida à possibilidade de prorrogação disposta na Lei Complementar nº 291/2020, justificada pela calamidade pública.

2.3.1.O contrato de trabalho será imediatamente rescindido pela Prefeitura Municipal de Campinas na ocorrência de uma das seguintes hipóteses, conforme Art. 10 da Lei

Complementar nº 225/2019:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV - quando o contratado faltar sem justificativa por mais de 5 (cinco) dias;

V - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

VI - com o provimento do cargo correspondente à função desempenhada pelo contratado;

VII - na hipótese de o contratado ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

VIII - pela assunção de mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

2.4. Conforme Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, somente será permitido o acúmulo remunerado de cargos/empregos públicos se o candidato possuir o máximo de dois vínculos públicos de funções privativas da área da saúde ou um vínculo de professor com outro da função do presente Processo Seletivo, desde que haja compatibilidade de horários.

2.4.1. Em caso de acúmulo legal conforme descrito acima, a somatória das duas jornadas de trabalho não poderá ultrapassar o total de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, conforme previsto no §1º do art. 9º da Lei Municipal nº 12.985/2007.

2.4.2. De acordo com o inciso XVII do Artigo 37, da Constituição Federal, o acúmulo estende-se a cargos, empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, mesmo que não seja no regime estatutário, incluindo ainda, aposentadorias recebidas de órgãos públicos.

2.4.3. A inobservância das disposições referentes ao acúmulo importará na responsabilidade administrativa do contratado, o que poderá ocasionar, inclusive, sua rescisão contratual.

2.4.4. É de responsabilidade do candidato verificar as regras impostas pela Constituição Federal em referência ao acúmulo de cargos e/ou empregos públicos.

III - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Além do pré-requisito citado na tabela constante do item 2.1. do Capítulo II, o candidato deverá atender, cumulativamente, no ato da contratação para a função, aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro ou ter nacionalidade portuguesa, nos termos da legislação específica;

II - ter 18 (dezoito) anos de idade completos;

III - estar em gozo de seus direitos políticos;

IV - gozar de boa saúde física e mental;

V - ter boa conduta;

VI - estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

VII - atender às condições especiais prescritas em lei ou decreto quando a função o exigir;

VIII - se for pessoa com deficiência, as limitações impostas pela deficiência não poderão interferir nas atividades a serem desempenhadas.

IX - não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes, ter cumprido integralmente as penas cominadas;

X - não ter sido demitido/exonerado do serviço público de qualquer esfera governamental por justa causa, em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou exonerado durante o estágio probatório, após avaliação especial de desempenho, por comissão devidamente constituída;

XI - não ter sido demitido de órgãos conveniados com a Prefeitura de Campinas, em decorrência de processo administrativo disciplinar, enquanto prestava serviços na Prefeitura Municipal de Campinas;

XII - não ter sofrido sanção disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos, na Prefeitura Municipal de Campinas;

XIII - não ter sido, nos últimos 05 (cinco) anos, na forma da legislação vigente, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, ainda, do Conselho de Contas do Município;

XIV - não ter sido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera do governo; condenado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16/06/86, e na Lei nº 8.429, de 02/06/92;

XV - não ter acúmulo ilegal, conforme estabelece o Artigo 37 da Constituição Federal e itens 2.4 e seus subitens - Capítulo II deste Edital.

3.1.1. Conforme §1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 225/2019, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para funções diferentes, pelo prazo de 1(um) ano a contar do término do contrato.

3.2. No ato da contratação, o requisito especificado na tabela constante no item 2.1 do Capítulo II, bem como os descritos neste Capítulo, deverão ser comprovados mediante apresentação de documento original (diploma e histórico escolar), sendo excluído do Processo Seletivo Simplificado aquele que não os apresentar. As informações atualizadas sobre a documentação necessária para a contratação serão disponibilizadas, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, no link "Concursos e Empregos" (<http://concursosrh.campinas.sp.gov.br/>).

3.3. Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a contratação imediata de Técnicos em Enfermagem para trabalhar presencialmente nos locais de atuação e atender pacientes com casos suspeitos ou confirmados pelo COVID-19, fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas extremamente vulneráveis frente ao COVID-19, conforme regras estipuladas no Capítulo XI deste Edital, em especial as descritas nos subitens 11.8.1 e 11.8.2, e item 11.9, notadamente a letra "f" deste.

IV - DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato será gratuita e implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento de todas as informações e regras do presente Processo Seletivo Simplificado. Eventuais dúvidas deverão ser enviadas para o e-mail rh.seletivo@campinas.sp.gov.br.

4.1.2. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas, exclusivamente pela Internet, das **10h00 do dia 03 de agosto de 2021 às 23h59min do dia 05 de agosto de 2021** (horário de Brasília), de acordo com o item 4.2. deste Capítulo.

4.2. Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período de inscrições:

a) acessar o *site* www.campinas.sp.gov.br;

- b) localizar, no site, o link correlato a este Processo Seletivo Simplificado, através do banner "PROCESSO SELETIVO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - clique aqui";
- c) ler, na íntegra e atentamente, este Edital de Abertura de Inscrições;
- d) preencher total e corretamente os dados solicitados no formulário de inscrição, atentando para a veracidade das informações;
- e) inserir os Títulos (caso possua), conforme regras estabelecidas no Capítulo VII deste Edital;
- f) clicar em "Salvar";
- g) imprimir ou arquivar o e-mail de confirmação da inscrição, que será enviado imediatamente após a efetivação da inscrição.
- 4.3.O não atendimento aos procedimentos estabelecidos neste Edital implicará o cancelamento da inscrição do candidato se verificada irregularidade a qualquer tempo.
- 4.4.Após as 23h59min do último dia do período de inscrições (05/08/2021), o formulário de inscrição não estará mais disponibilizado no site, com exceção do campo destinado às informações de experiência profissional, que estará disponível até às 23h59min do dia 06/08/2021 (último dia para envio dos documentos comprobatórios de experiência), conforme capítulo VII deste Edital.
- 4.5.A Prefeitura Municipal de Campinas não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.6.O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas no formulário de inscrição.
- 4.6.1.O candidato que prestar declaração falsa, inexistente ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificado e que o fato seja constatado posteriormente.
- 4.7.O descumprimento das instruções para inscrição pela internet implicará a não efetivação da inscrição.

V - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS NEGROS

- 5.1. Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 250, de 10 de dezembro de 2019, ficam reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas neste Edital.
- 5.1.1. Se, na apuração do número de vagas reservadas a negros resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos) adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior. Se menor do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.
- 5.1.1.1. Para fins da reserva de vaga indicada no item 5.1, considera-se negro a Pessoa Preta ou Parda (PPP) que assim se declare no momento da inscrição no Processo Seletivo Simplificado.
- 5.1.1.2. O candidato negro, que também seja pessoa com deficiência, poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas nos termos do item 6.1. deste Edital e seu nome poderá constar nas duas listas especiais, conforme critérios de classificação disponibilizados no Capítulo VIII e será chamado para ocupar a primeira vaga reservada que surgir, em conformidade com o sistema de convocação alternada e proporcional prevista no Artigo 9º da Lei Complementar nº 250/2019.
- 5.1.2. A concorrência às vagas reservadas para negros pelo sistema de cotas é facultativa e, sendo essa a opção do candidato, deve ser declarada no momento da inscrição, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, em especial as que tratam sobre os procedimentos para a heteroidentificação, principalmente o disposto no item 5.8 (dos casos de exclusão).
- 5.1.3. O candidato que, dentro do período das inscrições, não declarar ser pessoa negra ou não optar pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras ou, que se declarar, mas não atender aos dispositivos mencionados neste Capítulo, não será considerado candidato negro e estará sujeito às regras estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei Complementar nº 250/2019.
- 5.1.4. As pessoas negras participarão do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de pontuação informados na Prova de Títulos, bem como os critérios de classificação e o número máximo de classificados determinados neste edital, em cada listagem, conforme estabelecido no item 8.1.2 deste Edital.
- 5.2. Na data prevista de 10/08/2021 será publicado no Diário Oficial do Município, disponível no endereço www.campinas.sp.gov.br, uma lista contendo as inscrições de todos os candidatos, com a discriminação dos que manifestaram interesse em concorrer às vagas reservadas a negros.
- 5.3. O candidato que desejar questionar ou verificar eventual erro na listagem publicada, poderá interpor recurso no prazo no período de 11 e 12/08/2021, de acordo com as determinações descritas no Capítulo IX deste Edital.
- 5.3.1. O candidato que não interpor recurso no prazo e formas mencionadas será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 5.3.2. A relação do deferimento ou do indeferimento de recurso relativo à publicação da listagem de candidatos que concorrerão à reserva de vagas para pessoas negras tem previsão para ser divulgada em 17/08/2021 no Diário Oficial do Município de Campinas. Após esta data ficarão proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato para participação na reserva de vagas.
- 5.4. O candidato negro, classificado conforme normas do Capítulo VIII, além de poder figurar em lista específica, poderá, de acordo com a pontuação obtida neste Processo Seletivo, ter seu nome constante na Lista de Ampla Concorrência, mas só permanecerá nestas se a sua autodeclaração for confirmada no procedimento de heteroidentificação, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei Complementar nº 250/2019 e diante das regras estabelecidas nos itens subsequentes deste Capítulo.
- 5.4.1. O candidato que tenha se autodeclarado negro e que tenha obtido classificação conforme regras estabelecidas no Capítulo VIII deste Edital será submetido, nos termos da legislação municipal, a procedimento de heteroidentificação, de acordo com a seguinte metodologia:
- a) o procedimento de heteroidentificação será realizado antes de ser publicada a classificação final deste certame;
- b) o candidato será convocado mediante publicação específica em Diário Oficial do Município;
- c) o candidato deverá comparecer no dia, horário e local definidos no edital de convocação, não sendo aceito comparecimento diferente da convocação oficial;
- c1) o candidato não poderá alegar desconhecimento sobre sua convocação, sendo de sua total responsabilidade o acompanhamento das publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado;
- d) o candidato deverá comparecer munido de documento oficial e original de identidade, não sendo aceitos quaisquer documentos digitais. Após a conferência de sua identificação por um dos membros da comissão, deverá assinar a lista de presença, atestando seu comparecimento;
- d1) Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; Certificado de Reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto);
- e) o candidato será avaliado presencialmente perante a Comissão de Heteroidentificação, composta por servidores públicos municipais, cujos nomes foram publicados em Diário Oficial do Município em 02/06/2020;
- f) a comissão confirmará ou não a veracidade da autodeclaração informada pelo candidato, quando de sua inscrição no Processo Seletivo;
- g) será feito o registro eletrônico do candidato (foto e/ou filmagem), sendo que esse material, de caráter sigiloso, ficará arquivado em sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Campinas que permite a guarda confidencial das provas documentais;
- h) não será solicitada e nem aceita qualquer documentação, relatório, atestados médicos ou qualquer outro comprovante, fora os elencados neste item, para análise da comissão de heteroidentificação;
- h1) a análise a ser feita pela comissão de heteroidentificação utilizará apenas as características fenotípicas do próprio candidato, no momento da avaliação.
- 5.5. O resultado da análise do procedimento de heteroidentificação será publicado no Diário Oficial do Município na data prevista de 09/09/2021.
- 5.5.1. Os candidatos poderão interpor recurso sobre o resultado da análise, conforme procedimentos elencados no Capítulo IX deste Edital.
- 5.5.2. Nos termos do Art. 4º da Lei Complementar nº 250/2019, os recursos serão analisados pela Comissão Revisora, também composta por servidores públicos municipais.
- 5.5.2.1. Ficará a critério da Comissão Revisora convocar novamente o candidato ou analisar o recurso interposto com base no registro eletrônico anteriormente efetuado, conforme descrito na letra "g", do item 5.4.1. deste Edital. Em caso de convocação, esta será publicada no Diário Oficial do Município e o candidato não poderá alegar desconhecimento de sua divulgação.
- 5.5.2.1.1. Eventuais registros eletrônicos ou documentação que não a prevista neste Edital, enviadas pelo candidato em seu recurso, serão desconsiderados pela comissão revisora.
- 5.6. O parecer da comissão revisora será divulgado no Diário Oficial do Município, na data prevista de 22/09/2021.
- 5.6.1. Não haverá recurso contra a decisão da comissão revisora.
- 5.7. Os candidatos negros, classificados conforme normas dos Capítulos VII e VIII deste Edital e confirmados pela Comissão de Heteroidentificação, ou cujo recurso tenha sido deferido pela Comissão Revisora, serão convocados a ocupar a 3ª (terceira), a 8ª (oitava), a 13ª (décima terceira), a 18ª (décima oitava), a 23ª (vigésima terceira) vagas deste Processo Seletivo Simplificado, e assim sucessivamente, sendo que a convocação se dará a cada intervalo de 4 (quatro) vagas preenchidas por candidatos das outras listas de classificação.
- 5.8. Será excluído desse Processo Seletivo Simplificado o candidato que, tendo se autodeclarado negro e tendo obtido classificação conforme normas deste edital: a) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação na data, horário e local estabelecidos;
- b) não tiver a autodeclaração confirmada após esgotado o prazo de recurso, conforme disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 250/2019, salvo a exceção disposta no parágrafo único do Artigo 10 da referida legislação;
- c) não comparecer para análise da Comissão Revisora, caso tenha sido convocado oficialmente;
- d) recusar-se a cumprir quaisquer das normas relacionadas neste Capítulo.

VI - DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 6.1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas, que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/1989, com as alterações posteriores, e no Decreto Federal nº 9.508/2018, é assegurado o direito de inscrição em Processo Seletivo, cujas atribuições, conforme descrito no item 2.1.2. deste Edital, sejam plenamente compatíveis com sua deficiência.
- 6.2. Em cumprimento ao art. 29 da Lei Municipal nº 14.306, de 03 de julho de 2012, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.
- 6.2.1. De acordo com o parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 14.306, de 03 de julho de 2012, para cálculo do número de vagas serão desprezadas as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas para a unidade superior as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos).
- 6.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias especificadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.769/2018, na Lei Federal nº 12.764/2012, na Lei Federal nº 14.126/2021 e no Decreto Federal nº 8.368/2014.
- 6.4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de pontuação informados na Prova de Títulos, bem como os critérios de classificação e o número máximo de classificados determinados neste edital, em cada listagem, conforme descrito no item 8.1.2. deste Edital.
- 6.5. O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições da função, especificadas no item 2.1.2. deste Edital, são plenamente compatíveis com sua deficiência.
- 6.6. O candidato com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência deste Processo Seletivo Simplificado.
- 6.7. Para concorrer como candidato com deficiência, o candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, na pergunta "É Deficiente?", a condição de deficiente, informando o CID, o tipo de deficiência que apresenta, e, até o último dia de inscrição, enviar, via sistema de inscrição:
- a) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do início das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá conter: nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG), número do CPF, a assinatura e o CRM do profissional responsável pela emissão do laudo.
- 6.7.1. Para o envio da documentação referida na letra "a" do item 6.7 deste edital, o candidato deverá:
- a) digitalizar o laudo em arquivo único que tenha no máximo 2048Kb, preferencialmente no formato "pdf".
- b) na tela da inscrição, através do botão "Escolher Arquivos", anexar o laudo médico.
- c) Não serão avaliados os documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.
- d) Não serão considerados os documentos enviados pelos correios, por e-mail ou por

quaisquer outras formas que não a especificada neste Edital.

6.8. O candidato que, dentro do período das inscrições, não declarar ser pessoa com deficiência ou aquele que se declarar, mas não atender aos dispositivos mencionados neste Capítulo, não será considerado candidato com deficiência, para fins deste Processo Seletivo.

6.9. A divulgação da relação de solicitações de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer no Processo Seletivo como candidato com deficiência está prevista para ser publicada em 10/08/2021 no Diário Oficial do Município.

6.9.1. O candidato cuja inscrição como pessoa com deficiência tenha sido indeferida poderá interpor recurso no prazo de 11 e 12/08/2021, conforme as normas referentes a recursos, estabelecidas no Capítulo IX deste Edital.

6.9.2. O candidato que não interpor recurso no prazo e formas determinadas será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

6.9.3. A relação do deferimento ou do indeferimento de recurso relativo à solicitação de inscrição na condição de candidato com deficiência será divulgada na data prevista de 17/08/2021 no Diário Oficial do Município de Campinas. Após esta data fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato para participação como pessoa com deficiência.

6.10. O candidato com deficiência classificado, além de poder figurar na Lista de Ampla Concorrência, terá seu nome constante da Lista Especial.

6.11. O primeiro candidato com deficiência, classificado no Processo Seletivo Simplificado conforme normas dos Capítulos VII e VIII, será convocado a ocupar a 10ª (décima) vaga, enquanto os demais candidatos deficientes classificados serão convocados a ocupar a 30ª (trigésima), a 50ª (quingüésima), a 70ª (septuagésima) funções do Processo Seletivo Simplificado, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 19 (dezenove) vagas preenchidas por candidatos das outras listas de classificação, após a primeira vaga ser ocupada pelo candidato com deficiência.

6.12. O candidato com deficiência aprovado no Processo Seletivo de que trata este Edital será convocado, antes de ser publicada a classificação final deste processo seletivo, à avaliação a ser realizada pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, conforme artigo 14, inciso II do Decreto Municipal nº 17.962, de 13 de maio de 2013. Caberá à Junta Médica emitir parecer terminativo sobre a condição de existência de deficiência e verificar se esta se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Lei Estadual nº 16.769/2018, Lei Federal nº 14.126/2021 e no Decreto Federal nº 8.368/2014, observadas as seguintes disposições:

6.12.1. Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.

6.12.1.1. Laudos de outras Juntas, inclusive laudos destinados a atender pedidos de isenção do IPVA e demais impostos junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran), poderão ser analisados, mas não serão considerados como determinantes na classificação do candidato com Pessoa com Deficiência.

6.12.2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação de que trata o item 6.13. Caso o candidato não compareça, ele ficará classificado apenas na listagem de ampla concorrência, quando obtiver classificação para tal.

6.12.3. Será eliminado da lista de candidatos com deficiência aquele cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada na forma do artigo 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, na Lei Estadual nº 16.769/2018, na Lei Federal nº 14.126/2021 ou no Decreto Federal nº 8.368/2014, devendo o candidato permanecer apenas na lista de ampla concorrência, quando obtiver classificação para tal.

6.13. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

6.14. A não observância pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito à contratação para as funções reservadas às pessoas com deficiência.

6.15. Caso seja convocado e aceite a vaga na reunião de preenchimento de vagas, o candidato com deficiência realizará, como os demais candidatos, o exame médico admissional, que avaliará sua capacidade laborativa para o desempenho das atribuições da função de Técnico em Enfermagem, bem como avaliará as vedações elencadas no item 3.3 deste Edital.

6.16. Poderá ser rescindido o contrato do candidato com deficiência que, no decorrer do exercício de sua função, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições da função.

6.17. A deficiência não poderá ser qualificada como motivo do não desempenho das atribuições requeridas para a função.

6.18. A Prefeitura Municipal de Campinas reserva-se no direito de indicar o local de trabalho ao candidato, ou ainda, de remanejar o mesmo após sua contratação, para outra unidade de trabalho, caso o local inicial não possua condições adequadas de acessibilidade à sua deficiência.

6.19. O eventual remanejamento citado no item anterior não alterará as atribuições específicas da função, devendo estas serem cumpridas em sua integralidade.

VII - DA SELEÇÃO

7.1. O Processo Seletivo Simplificado constará de Prova de Títulos (Experiência Profissional), de caráter apenas classificatório.

7.1.1. Os títulos deverão ser informados no sistema de inscrição e enviados em arquivos digitalizados, via *upload*, através do próprio sistema, que deve ser acessado pelo site da Prefeitura de Campinas (www.campinas.sp.gov.br), de acordo com os itens deste Capítulo, durante o período das 10h00 de 03 de agosto de 2021 às 23h59min de 06 de agosto de 2021, desde que o candidato tenha se inscrito até às 23h59min do dia 05 de agosto de 2021 (último dia de inscrição).

7.1.1.1. O sistema de inscrição é acessado através do banner oficial, que ficará disponível no site da Prefeitura de Campinas: www.campinas.sp.gov.br.

7.2. Além de enviar os documentos comprobatórios digitalizados, o candidato deverá preencher, no formulário de inscrição, as informações referentes às experiências profissionais passíveis de pontuação.

7.2.1. É de responsabilidade do candidato que o preenchimento das informações citadas no item 7.2 esteja em conformidade com os documentos comprobatórios, sob pena de não ser validada sua pontuação.

7.3. Serão considerados como "Títulos" a EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, desde que atendidos os seguintes critérios:

a) Somente será considerado o título de experiência profissional no cargo, função ou emprego de Técnico em Enfermagem.

b) Será considerada e pontuada a experiência profissional desempenhada nos últimos

10 anos, contados até a data de publicação do presente edital;

c) Somente será considerado o título de experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses ininterruptos de trabalho no mesmo empregador, sendo válido o trabalho exercido em órgãos públicos, instituições privadas ou empregadores domésticos, desde que respeitados os critérios e a documentação necessária para comprovação, conforme discriminado neste Capítulo;

d) O candidato poderá informar no formulário de inscrição e enviar documentação de todas as experiências profissionais exercidas como Técnico em Enfermagem, desde que estejam de acordo com as regras determinadas neste Capítulo.

e) Os títulos de experiência profissional como Técnico em Enfermagem, informados pelos candidatos no formulário de inscrição, poderão ser pontuados conforme análise dos documentos comprobatórios enviados via sistema de inscrição.

7.4. Os períodos de início e de fim da experiência profissional, informados pelo candidato, deverão conter claramente dia, mês e ano exatamente como consta na documentação comprobatória, sob pena de, não o tendo, não receber a pontuação.

7.5. A pontuação dos títulos terá caráter classificatório, com valoração de 1 (um) ponto por cada dia de trabalho, considerando a experiência mínima de 6 meses no mesmo empregador e pontuando o trabalho desempenhado nos últimos 10 anos, a contar até a data de publicação do presente edital.

7.6. O resultado da prova de títulos, previsto para a data de 17/08/2021, terá publicação específica em Diário Oficial do Município, acessado através do endereço www.campinas.sp.gov.br, e constará da pontuação obtida pelo candidato de acordo com os títulos informados e enviados via *upload* através do sistema de inscrição, desde que os mesmos estejam de acordos com as regras estabelecidas nos itens 7.9 a 7.10 deste Edital, e ainda que estejam em conformidade com os dados informados pelo candidato em sua inscrição.

7.6.1. Os documentos comprobatórios deverão ser enviados via sistema de inscrição, digitalizados preferencialmente no formato "pdf", e deverão ter no máximo 2048Kb.

7.6.2. A documentação deve ser enviada por experiência profissional, e a sugestão é que seja feita um arquivo único por empregador.

7.6.3. O candidato poderá enviar e editar a documentação comprobatória de sua experiência até, no máximo, o próximo dia útil após o término das inscrições.

7.6.4. Será enviado um e-mail ao candidato confirmando que os títulos de experiência foram recebidos no sistema. Caso o candidato não o receba, o mesmo deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Concursos, através do e-mail rh.seletivo@campinas.sp.gov.br até, no máximo, o próximo dia útil após o envio dos títulos.

7.7. A apresentação dos documentos originais para verificação da autenticidade e da veracidade das informações poderá ser realizada no momento da contratação dos candidatos.

7.8. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade dos documentos apresentados, a pontuação obtida pelo candidato será anulada e culminará na exclusão do candidato na listagem de classificados, mesmo após a homologação do certame, ainda que o candidato tenha sido admitido.

PARA VALIDAÇÃO DA PONTUAÇÃO

7.9. A pontuação obtida pelo candidato somente será considerada se o título enviado através do sistema de inscrição e as informações inseridas no sistema atenderem, simultaneamente, aos seguintes critérios:

7.9.1. Somente será considerada a experiência profissional conforme as regras estipuladas no item 7.3 deste Edital e de acordo com as normas estabelecidas abaixo.

7.9.2. As informações prestadas pelo candidato no formulário de inscrição, relacionadas à experiência profissional, em especial as que se relacionam às datas completas de admissão e demissão (com dia, mês e ano) e nome do cargo, devem ser idênticas às informações contidas na documentação comprobatória, sob pena de não pontuação da experiência.

7.9.2.1. A documentação comprovando tal experiência deverá ser emitida pelo empregador (instituição pública, privada ou empregador doméstico), conforme regras estabelecidas no item 7.9.7 e seus subitens.

7.9.2.2. A documentação deverá ser autenticada em cartório antes de ser digitalizada.

7.9.3. Não serão considerados qualquer trabalho voluntário, estágio, bolsa de estudo ou monitoria de estudo, bem como experiência em cargo ou emprego que não seja Técnico em Enfermagem.

7.9.4. Somente será considerado o título referente à experiência profissional exercida nos últimos 10 (dez) anos, contados até a data de publicação do presente edital, ou seja, de 04/08/2011 a 03/08/2021.

7.9.5. Somente será considerado o título de experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses ininterruptos de trabalho no mesmo empregador, sendo válido o trabalho exercido em órgãos públicos, instituições privadas ou empregadores domésticos.

7.9.6. Caberá exclusivamente aos membros das comissões deste Processo Seletivo Simplificado, composta unicamente por servidores públicos, analisar e verificar a documentação enviada pelo candidato, bem como relacionar os documentos enviados com as informações prestadas na ficha de inscrição.

7.9.7. Para a comprovação da experiência profissional, o candidato deverá observar as seguintes opções, conforme o caso:

7.9.7.1. **Para exercício de atividade em instituição pública:** declaração ou atestado de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, em papel timbrado do órgão, que contenha, no mínimo, as seguintes informações: designação do Órgão/Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional; identificação completa do profissional; local e período (início e fim) de realização das atividades; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível e emprego público ou função e matrícula no órgão).

7.9.7.1.1. Os candidatos que são ex-servidores ou ex-empregados da Prefeitura de Campinas, deverão solicitar a emissão da declaração/atestado de tempo de serviço diretamente com a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas. Não serão aceitos documentos emitidos por outros Órgão/Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional da Prefeitura de Campinas.

7.9.7.2. **Para exercício de atividade em empresa/instituição privada ou em empregadores domésticos:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando, obrigatoriamente, a folha de identificação com número e série e foto do portador (folha de rosto), a folha com a qualificação civil (verso da folha de rosto), a folha de contrato/registro de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem eventuais mudanças de função.

7.9.7.3. **Para exercício de atividade por meio de cooperativa:** declaração/certidão de tempo de serviço emitida pela cooperativa, em papel timbrado, que declare sua condição de cooperado e que contenha, no mínimo, as seguintes informações: nome empresarial ou denominação social do emitente; número do CNPJ; identificação completa do profissional beneficiado; local e período (início e fim) de realização das atividades; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível, acompanhado de função/setor), com reconhecimento de firma.

7.9.8. Caso o candidato possua apenas a Carteira de Trabalho digital ele deverá verificar os procedimentos de autenticação junto ao Cartório de Registros e Notas.

7.9.9. Outras experiências profissionais que não as previstas nos subitens do item 7.9.7. não serão consideradas.

7.9.10. Na avaliação de "Experiência Profissional" somente serão consideradas as atividades realizadas até a data de publicação do presente edital. O tempo de serviço realizado após essa data não será computado.

7.9.11. Em caso de impossibilidade de emissão da documentação prevista no subitem 7.9.7.3, exclusivamente por motivo de extinção da cooperativa, poderá ser admitida, para fins de pontuação, o termo de extinção da cooperativa, além de demais documentos que comprovem a experiência do candidato.

7.9.12. Serão desconsiderados os documentos relacionados no item 7.9.7. e subitens deste Edital que não contenham todas as informações relacionadas e/ou não permitam análise precisa e clara da experiência profissional do(a) candidato(a).

7.10. NÃO serão avaliados os documentos que estiverem em uma ou mais de uma das situações listadas abaixo:

- a) documentos parcial ou totalmente ilegíveis e/ou com rasuras;
- b) documentos incompletos (imagem parcial do documento);
- c) documentos sem autenticação em cartório;
- d) documentos entregues de forma divergente das regras estipuladas neste Edital.

7.11. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade dos documentos apresentados, a pontuação obtida pelo candidato será anulada, mesmo após a homologação do certame e mesmo após o candidato já ter sido admitido.

7.12. Se constatado qualquer tipo de falsidade nos documentos apresentados para pontuação na prova de títulos, o candidato, além de ser excluído deste certame, estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o disposto no item 12.9, Capítulo XII, deste Edital.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A nota final dos candidatos será igual à nota obtida na Prova de Títulos.

8.1.1. O resultado da Prova de Títulos, bem como a classificação prévia, estão previstos para serem divulgados em 17/08/2021 no Diário Oficial do Município.

8.1.2. Serão classificados, em ordem decrescente da pontuação final, os candidatos que obtiverem as seguintes classificações, já observados os critérios de desempate, conforme item 8.2. deste capítulo:

- a) Candidatos da Listagem de **Ampla Concorrência**: as primeiras 750 (setecentas e cinquenta) pontuações;
- b) Candidatos da Listagem reservada às **Pessoas Negras**: as primeiras 200 (duzentas) pontuações;
- c) Candidatos da Listagem reservada às **Pessoas com Deficiência**: as primeiras 50 (cinquenta) pontuações.

8.1.2.1. Caso não haja candidatos em número suficiente nas listagens reservadas às Pessoas Negras e às Pessoas com Deficiência, o quantitativo será aumentado, proporcionalmente, na Listagem Geral de Ampla Concorrência.

8.1.3. Os candidatos inscritos nas listagens reservadas serão avaliados pela Comissão de Heteroidentificação, no caso de serem Pessoas Negras, e pela Junta Médica Oficial da Prefeitura de Campinas, no caso de serem Pessoas com Deficiência, antes da publicação da Classificação Final, conforme regras estabelecidas nos Capítulos V e VI, respectivamente.

8.2. Na hipótese de igualdade de nota final, prevalecerá, após observância do Parágrafo Único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso), sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) maior número de filhos dependentes (menores de 18 anos ou civilmente incapazes ou relativamente capazes na forma do Código Civil);
- b) maior idade, dentre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

8.3. Os critérios, estabelecidos nas letras "a" e "b" serão aplicados de acordo com as informações preenchidas pelo candidato do formulário de inscrição. As informações deverão ser comprovadas no ato da contratação, e, caso sejam consideradas inverídicas, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

8.4. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em três listas, uma contendo a classificação de todos os candidatos, podendo constar nesta os candidatos com deficiência e os negros, e as outras somente com a classificação destes últimos.

8.4.1. A publicação citada no item 8.4. está prevista para ser divulgada até 22/09/2021 no Diário Oficial do Município.

8.5. Não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas negras ou com deficiência, estas serão preenchidas por candidatos da lista geral, com rigorosa observância da ordem classificatória.

8.6. A homologação e o Resultado Final do Processo Seletivo serão divulgados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas na data prevista de 22/09/2021.

IX - DOS RECURSOS

9.1. Até a homologação deste Edital, os recursos deverão ser interpostos de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo e nos prazos definidos nos itens 9.2.1 e 9.2.1.1.

9.2. O candidato poderá interpor recurso contra:

- a) a publicação da relação de inscritos;
- b) a situação de sua inscrição como pessoa negra;
- c) o indeferimento de solicitação de inscrição como pessoa com deficiência;
- d) o resultado da prova de títulos;
- e) o resultado da análise da heteroidentificação;
- f) o resultado da Junta Médica sobre sua condição de pessoa com deficiência;
- g) a classificação prévia.

9.2.1. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **2 (dois) dias úteis** subsequentes às divulgações dos resultados deste Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Município de Campinas.

9.2.1.1. Os candidatos que quiserem interpor recursos conforme estabelecido no item 9.2 e subitem 9.2.1. deverão enviar seus questionamentos e argumentos através de mensagem eletrônica endereçada ao e-mail rh.seletivo@campinas.sp.gov.br, especificando no campo "assunto" a qual item da lista de recursos se refere, bem como, no corpo do e-mail, sua identificação completa, contendo nome, RG, CPF e as suas argumentações.

9.2.2. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado a que se referem, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento ou em prazo(s) diferente(s) do estipulado neste Edital.

9.2.3. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento.

9.2.4. A Prefeitura Municipal de Campinas não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como por quaisquer outros fatores que inviabilizem a interposição de recursos por parte dos candidatos.

9.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

9.4. No caso do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a classificação obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá eliminar candidatos da lista de Classificação Final, considerando o limite máximo de classificados disposto nas letras "a", "b" e "c" do item 8.1.2. deste Edital.

9.5. Serão indeferidos os recursos:

- a) cujo teor despreze os responsáveis pela análise dos recursos;
- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
- c) que for interposto para corrigir informação errada cadastrada pelo candidato no formulário de inscrição em relação aos títulos enviados;
- d) que forem utilizados para anexar títulos não enviados pelo candidato no prazo correto relativo à entrega de títulos;
- e) cuja fundamentação não corresponda à pontuação recorrida;
- f) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os in-tempestivos;
- g) encaminhados por meio da imprensa e/ou de "redes sociais online".

9.6. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou reconsideração de recurso.

9.7. As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento do candidato requerente através do endereço eletrônico cadastrado no formulário de inscrição.

9.8. O candidato que não interpusse recurso no(s) prazo(s) mencionado(s) neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão, que poderá resultar na sua exclusão do processo de contratação.

9.9. A interposição de recurso não impede o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

9.10. Após a homologação deste certame, o candidato poderá interpor recurso contra:

- a) a reunião de preenchimento de vagas;
- b) o resultado do exame médico;
- c) a contratação.

9.10.1. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **2 (dois) dias úteis** subsequentes às etapas realizadas em relação às letras "a" e "c", e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

9.10.2. O candidato reprovado no exame médico pré-admissional poderá interpor recurso diretamente à Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da publicação do resultado do exame médico no Diário Oficial do Município de Campinas.

9.10.3. Os candidatos que quiserem interpor recursos conforme estabelecido nos itens 9.10.1. e 9.10.2. deverão comparecer ao Protocolo Geral da Prefeitura, localizado no térreo do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro, e manifestar seus questionamentos.

X - DA REUNIÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS

10.1. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos habilitados poderão ser convocados a qualquer momento, **durante todo o prazo de validade do certame**, de acordo com a exclusiva necessidade da Prefeitura Municipal de Campinas, reservando-se a esta o direito de proceder à convocação e à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

10.2. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, **durante toda a validade deste Edital**, o Diário Oficial do Município de Campinas.

10.2.1. O Diário Oficial é acessado somente pela internet, através do endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial.

10.2.2. Como complemento ao Diário Oficial, as informações auxiliares sobre a convocação poderão ser disponibilizadas no sistema de acompanhamento das convocações, através do link "Concursos e Empregos", disponível no endereço http://www.campinas.sp.gov.br/empregos_concursos.php.

10.2.3. Ainda de forma complementar ao Diário Oficial, recomenda-se que os candidatos classificados façam o seu cadastro no "Portal do Cidadão" (<https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>), que poderá encaminhá-los, por e-mail, os alertas do Diário Oficial do Município, desde que as informações sejam cadastradas corretamente pelos candidatos.

10.2.4. Tanto o link "Concursos e Empregos", como o "Portal do Cidadão" **NÃO** substituem as publicações relativas ao Processo Seletivo Simplificado, divulgadas em Diário Oficial do Município.

10.2.5. E de total responsabilidade do candidato acompanhar integralmente, no Diário Oficial do Município, todas as publicações relacionadas a este Edital, durante o período de sua vigência, bem como manter seu número de celular e e-mail atualizados junto à Coordenadoria de Concursos da Prefeitura Municipal de Campinas, que poderá enviar mensagem complementar à convocação oficial.

10.2.5.1. O e-mail da Coordenadoria de Concursos é rh.concursos@campinas.sp.gov.br. Para atualizar os dados de contato, o candidato deverá enviar mensagem informando: nome completo, número do RG, CPF, nome da função para a qual foi classificado e as informações que necessitam de atualização.

10.3. O candidato classificado ou seu procurador, devidamente documentado, deverá se apresentar no dia, local e horário determinados no Diário Oficial do Município para a reunião de preenchimento de vagas.

10.4. Será excluído do certame o candidato que, ao ser convocado, não comparecer ou não enviar um procurador no dia e horário agendados ou, ainda, não aceitar a vaga no local de trabalho indicado pela Prefeitura Municipal de Campinas, bem como a jornada semanal ou o horário de trabalho determinado pela Municipalidade no momento da reunião de preenchimento de vagas.

10.5. Ao final da reunião de preenchimento de vagas, o candidato será encaminhado para o agendamento do exame médico pré-admissional, conforme regras estabelecidas no Capítulo XI deste Edital.

10.6. Informações atualizadas referentes a salário, local e horário de trabalho, entre outras, somente serão fornecidas ao candidato por e-mail, quando o mesmo for convocado.

XI - DO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

11.1. Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, e a realização da reunião de preenchimento de vagas, o candidato será submetido a exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, no qual será avaliada sua capacidade laborativa para a função de Técnico em Enfermagem, bem como verificará as vedações mencionadas no item 3.3 deste Edital.

11.2. O exame médico pré-admissional será agendado no dia da reunião de preenchimento de vagas, após o candidato ter preenchido sua vaga e assinado a lista de presença. A data e horário do exame médico será definida pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor (DPSS).

11.2.1. O candidato participante do Processo Seletivo Simplificado, inscrito e confirmado como pessoa com deficiência pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, será submetido a Exame Médico Pré-Admissional, observando-se a natureza das atribuições da função, as condições de acessibilidade ao ambiente de traba-

lho, assim como a eventual necessidade da utilização de equipamentos ou acessos com a finalidade de verificar a capacidade física e mental, bem como a compatibilidade entre a sua deficiência e as atribuições da função almejada.

11.3.O exame pré-admissional para a função de Técnico em Enfermagem será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, através da Coordenadoria Setorial de Saúde do Trabalho, ou por empresa contratada para este fim, com critérios estabelecidos pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, consistindo de:

a) exame clínico geral: anamnese geral e ocupacional, exame físico geral e específicos, sendo avaliados os sistemas: vascular, linfático, osteo-muscular, cardio-respiratório, digestivo, pele e anexos, geniturinário, neurológico, endócrino, cabeça/pescoço e órgãos do sentido.

b) exames laboratoriais: sorologia para hepatite B (HBsAg e AntiHBs) e sorologia para hepatite C (anti-HCV).

11.3.1. O exame pré-admissional também avaliará os seguintes fatores de risco para possíveis complicações da Covid 19, conforme o Guia de Vigilância Epidemiológica/Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença por Coronavírus 2019 e o Decreto Municipal nº 21.476/2021:

a) Idade igual ou superior a 60 anos;

b) Tabagismo

c) Obesidade

d) Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);

e) Hipertensão arterial;

f) Doença cerebrovascular;

g) Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - Dpoc);

h) Imunodepressão e imunossupressão;

i) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

j) Diabetes melito, conforme juízo clínico;

k) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

l) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

m) Cirrose hepática;

n) Algumas doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

o) Gestação.

11.4. A critério do médico de Saúde Ocupacional do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor (DPSS), ao candidato poderão ser solicitados exames complementares e/ou avaliações especializadas, sempre a critério que o médico do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor julgar necessário.

11.5. Os exames complementares e/ou avaliações especializadas, deverão ser apresentadas ao DPSS, pelo candidato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de solicitação, sob pena de exclusão do Processo Seletivo

11.6. O candidato deverá comparecer para o Exame Médico Pré-Admissional na data, horário e local determinados pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor.

11.7. Para os fins a que se destina, só terá validade o Exame Médico Pré-Admissional executado pelos profissionais e nos locais indicados ao candidato. Não será aceita qualquer avaliação que não as solicitadas pelo Departamento de Promoção à Saúde do Servidor.

11.8.O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) será emitido com a conclusão de apto ou inapto para a função a qual se candidatou.

11.8.1.Serão considerados inaptos os candidatos que apresentarem alterações clínicas incompatíveis com a função pleiteada e/ou possuir mais de um fator de risco para possíveis complicações da COVID-19, conforme estabelecido no item 11.3.1 deste Capítulo.

11.8.2.Será também considerado inapto o candidato que apresentar imunossupressão congênita ou adquirida, estar em tratamento de neoplasia maligna, gestação, psicopatologias graves, patologias osteomusculares, patologias auditivas ou otorrinolaringológicas, e/ou quaisquer patologias que impeçam o exercício da função, seja parcialmente ou integralmente e que possam ser agravadas pelo exercício da mesma, independente da condição de candidato com deficiência ou não.

11.9.Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) for considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional;

b) não agendar o exame médico, conforme estabelecido no item 11.2 deste Capítulo;

c) não se apresentar ao Exame Médico Pré-Admissional no local e horário estabelecidos;

d) não der continuidade à avaliação, em caso de retorno solicitado;

e) não apresentar os exames complementares solicitados;

f) não comprovar esquema vacinal completo contra a COVID-19 ou no mínimo a 1ª dose (desde que não tenha alcançado o tempo para recebimento da 2ª dose).

11.10.Serão recomendadas as vacinações: dupla adulta (tempo inferior a 10 anos), hepatite B (três doses) e tríplice viral (duas doses).

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1.A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser nela contratado, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração, durante toda a validade do certame.

12.2.Após a reunião de preenchimento de vagas e a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá acompanhar diariamente o Diário Oficial do Município para verificar o resultado de seu Exame Médico Pré-Admissional.

12.3.Após a publicação do resultado do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato considerado "Apto" deverá acompanhar o Diário Oficial do Município, na seção da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, o comunicado que será emitido pelo Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas, o qual conterá as instruções para apresentar os documentos da contratação, bem como o prazo máximo para envio da documentação e posterior assinatura do contrato.

12.3.1.A não observância do prazo estabelecido no comunicado implicará na exclusão do candidato no Processo Seletivo.

12.3.2. Os documentos necessários e atualizados para contratação serão disponibilizados no link "Concursos e Empregos" (http://www.campinas.sp.gov.br/empregos_concursos.php), logo após a homologação do certame. No Anexo II, os candidatos já podem consultar a documentação prevista para contratação.

12.3.3.O candidato que não obedecer ao disposto no item 12.3 e seus subitens será considerado desistente e estará, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.4.O regime de contratação do candidato terá caráter temporário excepcional em regime administrativo especial, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 225, de 13 de setembro de 2019.

12.5.A data da contratação será indicada de acordo com a disponibilidade do Setor de Registros da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

12.6.O candidato deverá iniciar suas atividades no dia seguinte ao da assinatura do

contrato de trabalho.

12.7.O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Processo Seletivo Simplificado.

12.8.Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não aceitar as condições estabelecidas para a função.

12.9.A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a contratação até a data de assinatura do contrato ou a prática de falsidade ideológica e/ou de omissão em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de contratação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.10. Em cumprimento ao Decreto Federal nº 8373/2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), o contratado, no momento da assinatura do contrato, deverá ter suas informações cadastrais **idênticas** entre as bases de dados da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, INSS e Receita Federal.

12.10.1.O candidato deverá acessar o site consultacadastral.inss.gov.br e buscar pelas opções "Consulta Qualificação Social" e, posteriormente, "Qualificação Online".

12.10.2.Caso constem divergências entre seus documentos, caberá ao candidato saná-las junto aos órgãos competentes indicados na consulta até a data de assinatura do contrato.

12.10.3.O candidato não poderá assinar o contrato caso constem divergência das informações cadastrais entre as bases de dados da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, INSS e Receita Federal, sendo excluído do Processo Seletivo.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2.O Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da Prefeitura de Campinas.

13.2.1.A contratação será realizada pelo tempo estritamente necessário para atender a necessidade inadiável de pessoal em unidades de serviços essenciais.

13.3.O resultado final do Processo Seletivo Simplificado, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Prefeitura Municipal de Campinas e publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

13.4.O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado.

13.5. Antes da homologação deste Edital, as eventuais dúvidas sobre o Processo Seletivo deverão ser encaminhadas para o e-mail rh.seletivo@campinas.sp.gov.br. **Após a homologação**, os candidatos classificados poderão se comunicar com a Prefeitura de Campinas através do e-mail rh.concursos@campinas.sp.gov.br.

13.6.Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à pontuação obtida pelo candidato, valendo para tal fim o resultado publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

13.7.Em caso de alteração/correção dos dados pessoais (endereço, telefone para contato, gênero, etc.) constantes no formulário de inscrição, o candidato deverá efetuar a atualização através de envio de e-mail para rh.seletivo@campinas.sp.gov.br **até a publicação da homologação**.

13.7.1. **Para efeito de critério de desempate** serão consideradas as correções cadastrais realizadas até o 1º dia útil contado a partir da data publicação da classificação prévia.

13.7.2. O candidato que não efetuar a respectiva correção de dados cadastrais/pessoais nos termos do item 13.7. deste Capítulo, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

13.8.É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se extirpe o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Os candidatos aprovados que precisarem atualizar seus dados **após a homologação** do Processo Seletivo Simplificado, deverá verificar os procedimentos sobre as convocações, disponível no link "Concursos e Empregos" (http://campinas.sp.gov.br/governo/recursos-humanos/procedimentos_convocacoes.pdf).

13.8.1.A Prefeitura do Município de Campinas não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato, decorrentes de:

a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;

b) número de telefone celular errado ou não atualizado.

13.9.A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, resultado da prova de títulos e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

13.10.Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município.

13.11.Após a homologação, as convocações, comunicados e resultados oficiais do Processo Seletivo Simplificado serão publicados, **exclusivamente**, no Diário Oficial do Município de Campinas, que é acessado pela internet, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações oficiais deste certame.

13.12.As informações auxiliares sobre a convocação para reunião de preenchimento de vagas poderão ser disponibilizadas no sistema de acompanhamento das convocações, no seguinte endereço: www.campinas.sp.gov.br/empregos_concursos.php, através do link "Concursos e Empregos".

13.13.Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

13.14.A Prefeitura Municipal de Campinas exime-se das custas referentes às cópias, autenticações e reconhecimento de firma dos documentos que podem ser apresentados na prova de títulos, bem como despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para este Processo Seletivo Simplificado.

13.15.Os questionamentos relativos a casos omissos e/ou duvidosos serão analisados e decididos pelas Comissões do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Campinas.

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - TÉCNICO EM
ENFERMAGEM - EDITAL 01/2021
ANEXO I**

CRONOGRAMA PREVISTO		
Nº	ETAPAS	DATAS PREVISTAS
1	PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E FISCALIZADORA	30/07/21
2	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	03/08/21
3	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	03 A 05/08/2021
4	PERÍODO PARA ENVIO DOS TÍTULOS	03 A 06/08/2021
5	ÚLTIMO DIA PARA PCD ENVIAR LAUDO	05/08/21
6	PUBLICAÇÃO DE TODOS OS INSCRITOS, COM A SEPARAÇÃO POR LISTAS (AMPLA CONCORRÊNCIA, NEGROS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)	10/08/21
7	PRAZO DE RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES PUBLICADAS	11 E 12/08/21
8	PUBLICAÇÃO RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS QUANTO ÀS INSCRIÇÕES	17/08/21
9	PUBLICAÇÃO DA PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA (JUNTO COM O RESULTADO DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES)	17/08/21
10	PRAZO DE RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA	18 E 19/08
11	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO E CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA + CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E PARA A AVALIAÇÃO DOS PCD'S.	25/08/21
12	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES DOS COTISTAS	09/09/21
13	PRAZO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DAS ANÁLISES DOS COTISTAS	10 E 13/09/21
14	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS + CLASSIFICAÇÃO FINAL + HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO + CONVOCAÇÃO PARA A PRIMEIRA REUNIÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS	22/09/21
15	PRIMEIRA REUNIÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS	28/09/21

**ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO (*)
FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

ORIGINAIS:

Comprovante do estado civil: Certidão Nascimento **OU** Certidão Casamento **OU** Certidão Casamento com averbação (divórcio/separação/óbito);

Comprovante de endereço com o CEP;

Título de Eleitor (**frente/verso**);

Carteira de Identidade (R.G.) com data de emissão inferior a 10 anos;

C.P.F.;

Certificado de Reservista (sexo masculino);

Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da foto e identificação);

Comprovante de PIS ou PASEP (caso não possua o cartão, procurar qualquer Agência da CEF ou Banco do Brasil e solicitar ao atendente o Extrato de Cadastro do PIS ou PASEP). **NÃO trazer NIT ou Cartão Cidadão;**

Certificado com Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio;

Diploma Registrado com Histórico Escolar Completo do Ensino Técnico em Enfermagem

Carteira Profissional do COREN de Técnico em Enfermagem do Estado de São Paulo;

CPF de filhos até 24 anos (dependente de IRRF cursando Faculdade);

Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos - (páginas da identificação e vacinas);

CPF e Certidão de nascimento/casamento de outros dependentes de IRRF;

Comprovação do deferimento de exoneração caso tenha emprego ou Cargo Público que não permita acúmulo;

Declaração do empregador contendo carga horária diária e semanal, com horário de entrada e saída dos 2 cargos, para os casos que permitam acúmulo.

ATESTADOS E CERTIDÕES:

1º - Certidão de Quitação Eleitoral - emitida pelo site www.tre-sp.gov.br;

2º - Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal - emitida pelo site www.dpf.gov.br;

3º - Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Estadual - emitida pelo site www.ssp.sp.gov.br. Para portadores com RG de outros Estados e que residam no Estado de São Paulo requerer pessoalmente nos postos do **Poupatempo**. Apresentar também do(s) estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;

4º - Certidão de Distribuição dos Foros Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos - emitida pelo site www.jfsp.jus.br. Apresentar também do(s) estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos (Abrangência da certidão: * Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo);

5º - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Ações Cíveis, Família e Sucessões, Execuções Fiscais e, Especiais Cíveis) - no período de 10 anos - emitida pelo site www.tjsp.jus.br - Apresentar também do(s) estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;

6º - Certidão Estadual de Distribuições Criminais - emitida pelo site www.tjsp.jus.br para os nascidos a partir de 21/06/1964, atentar por se tratar de **AÇÕES CRIMINAIS** e não execuções criminais. Para os nascidos até 20/06/1964 procurar o Fórum da cidade onde reside, prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis. Apresentar também do(s) estado(s) onde tenha residido nos últimos 5 anos;

7º - Consulta Qualificação Cadastral e Social - emitida pelo site consultacadastral.inss.gov.br, opção "Consulta Qualificação Social" e, posteriormente, "Qualificação Online".

(*)Obs.: Outros documentos poderão ser solicitados por ocasião da contratação. Os candidatos classificados deverão acessar a lista de documentos atualizada, disponível no link "Concursos e Empregos" (<http://concursosrh.campinas.sp.gov.br/>), quando forem convocados para a reunião de preenchimento de vagas.

Campinas, 02 de agosto de 2021
AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO
PORTARIA N.95805/2021

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 003/2016, do concurso público homologado em 10/10/2016, pela presente,

Resolve

Nomear a senhora RENATA ANTONINI MANTOVANELE, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO II - ARTES, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear a senhora RENATA STOPPATO GONCALVES, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO II - INGLÊS, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear o senhor KLEBER ADAMS DOS SANTOS LEAL, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR ADJUNTO II - EDUCAÇÃO FÍSICA, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear o senhor RAFAEL COSTA SANCHES, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado VICE DIRETOR, junto à Secretaria Municipal de Educação.

PORTARIA N.95806/2021

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 004/2016, do concurso público homologado em 06/09/2016, pela presente,

Resolve

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado ASSISTENTE SOCIAL, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e

ANA MARIA RIBEIRO DA FONSECA

ANA PATRICIA BORTOTI FRANCESCHINI

JADSON SALVIO DE SOUZA

KAREN LORENA MARTINS DE MELO

LYARA MARINA DE BARROS SILVA

RENATA RICARDO CARVALHO SILVA

SIDNEY TSUTOMU NAKO

WELLINGTON SEVERINO ALVES MAMEDES

PORTARIA N.95807/2021

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 001/2019, do concurso público homologado em 03/01/2020, pela presente,

Resolve

Nomear as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, junto à Secretaria Municipal de Educação.

CAMILA DE ALMEIDA TEREZAN

ISABELA DE MORAES BENZONI

JESSICA ANDRESSA DE SOUZA XAVIER

MARINA DA SILVA FELIPE CAMPOS

Nomear as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ANDREA MARQUES GIUNGI BIZAIA

LETICIA FERREIRA ROCHA

Nomear a senhora FRANCIELLEM ROBERTA GONCALVES, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - MATEMÁTICA, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Nomear as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV - EDUCAÇÃO ESPECIAL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA

SANDRA REGINA DOS SANTOS LAGO

PORTARIA N.95808/2021

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 003/2019, do concurso público homologado em 13/11/2019, pela presente,

Resolve

Nomear as senhoras abaixo relacionadas para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado MÉDICO GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PAULA CARIDE BEILER

PRISCILLA BRENDA FONSECA DANTAS

Nomear a senhora MAELLY ROMY MARUYAMA IKUNO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado MÉDICO PEDIATRIA, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.95809/2021

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 004/2019, do concurso público homologado em 16/12/2019, pela presente,

Resolve

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercerem em caráter efetivo o cargo vago denominado ENFERMEIRO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

ADINAN CORREA MEIGA

ALCIONE ARAGOSO SILVESTRE

ALINE DE SOUZA MACHADO

CINTIA CHRISTINA BASTOS

CINTIA LIMA DO AMARAL

DANTIELEN BEZERRA DERMANI

FERNANDA CORDEIRO DE ARAUJO

LILIAN AKEMI MIYAZAKI ZANETTI DE CARVALHO

MARIANA PACHECO MAIA

MONIQUE CRISTINE GONCALVES VELOZA

MURILO RODRIGUES VICENTIM

NATALIA ALVES DOS SANTOS

RAQUEL VENTURA PAULLILLO

RYAN CARDOSO PINHEIRO

SORAYA BARBOSA FERRAZ

THAIS SANTOS DE SOUZA

VIVIANE DOMINIQUINI MEDEIROS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.
PREFEITO**

PORTARIA N.95815/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

Resolve